



UNICOPA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 25.026.091/0001-65

NIRE 3530049240-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2.019**

DATA E HORA: 14 de janeiro de 2019, às 14:00 horas;

LOCAL: na sede da sociedade, localizada na Avenida Jabaquara, 2.374, sala 01, Bairro Mirandópolis, CEP 04046-400, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas na lista de presença anexa.

CONVOCAÇÃO: Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, haja vista a presença de todos os acionistas.

MESA: **Presidente** – Sr. Eduardo Kim Park
Secretário – Sr. Heitor Zimmermann

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** formalização de renúncia de membros do Conselho de Administração da sociedade; **(ii)** alteração da quantidade de membros do Conselho de Administração, com a consequente modificação do *caput* do Artigo 14 do Estatuto Social; **(iii)** ratificação da composição do Conselho de Administração; **(iv)** aumento do capital social da sociedade, mediante subscrição particular, com a consequente modificação do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social; **(v)** alteração dos artigos 12, 16, 17, 19 e 30 do Estatuto Social; **(vi)** consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Aberta a sessão, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, diante da presença de todos os acionistas e do preenchimento dos demais requisitos legais, dando início à mesma, tendo sido deliberado pelos acionistas presentes, por unanimidade, o que segue:

- (i)** Acolher, com efeito retroativo a 24/10/2018, a renúncia dos Srs. **Bradley J. Coppens** e **Carlo Padovano** aos cargos de membros do Conselho de Administração da sociedade, conforme Termos de Renúncia anexos;

UNICAMP
10 04 19

- (ii) Aprovar a proposta de alteração da quantidade de membros do Conselho de Administração da sociedade, que passa ser de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, mantidas as demais condições de elegibilidade e mandato, com a conseguinte modificação do *caput* do Artigo 14 do Estatuto Social, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, para um mandato de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, respeitados os termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.”

- (iii) Ratificar a manutenção dos demais Conselheiros do Conselho de Administração, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 379.622/18-0, em sessão de 08/08/2018, todos com mandato até 20/10/2019, passando o Conselho de Administração da Sociedade a ser composto pelos membros a seguir: **Young Moo Park**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.465.599-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.999.231-91, **Eduardo Kim Park**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.986.430-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.783.898-64, ambos com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-180, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Leonardo Kim Park**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.959.723-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.447.818-46, com escritório na Avenida Jabaquara, 2372, Bairro Mirandópolis, CEP 04046-400, no município de São Paulo, Estado de São Paulo e **Heitor Zimmermann**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1014285017 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.763.110-20, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-180, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

- (iv) Aprovar o aumento do capital social da sociedade, mediante subscrição particular, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), através da emissão de 9.010.570 (nove milhões, dez mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,10980769 cada uma, determinado com base na perspectiva de rentabilidade da Sociedade, nos termos do art. 170, §1º, I da Lei nº 6.404/76, passando o capital social de R\$ 29.089.378,00 (vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais), correspondente a 26.211.188 (vinte e seis milhões, duzentas e onze mil, cento e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, totalmente subscrito



2



WORLD
10 04 19

e integralizado, para R\$ 39.089.378,00 (trinta e nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais), correspondente a 35.221.758 (trinta e cinco milhões, duzentas e vinte e uma mil, setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

- (v) Os acionistas Eduardo Kim Park, Heitor Zimmermann e Ronaldo Gerdes Junior renunciaram expressamente ao direito de preferência para subscrição das ações oriundas do aumento de capital ora aprovado, de forma que as 9.010.570 (nove milhões, dez mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias nominativas, oriundas do aumento retro aprovado, foram totalmente subscritas pelo acionista Young Moo Park e integralizadas mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs) já realizados por tal acionista, conforme boletim de subscrição anexo;
- (vi) Aprovar a alteração da redação do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social da sociedade, de forma a refletir o aumento de capital ora aprovado, passando referido dispositivo a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 39.089.378,00 (trinta e nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais), dividido em 35.221.758 (trinta e cinco milhões, duzentas e vinte e uma mil, setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

- (vii) Em face da reestruturação do quadro de acionistas da Sociedade, aprovar a alteração do Artigo 12, *caput* do Artigo 16 e Artigo 19, os quais passam a vigor, respectivamente, com a seguinte redação:

“Artigo 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes à assembleia geral, não se computando os votos em branco.”

“Artigo 16 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável de maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, ressalvada as seguintes matérias, para cuja aprovação deverão ser observadas as eventuais disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.”

“Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. Toda e qualquer regra que regulará as reuniões de Diretoria serão estabelecidas pela própria Diretoria. Todas as atas de reuniões de Diretoria, conjuntamente com todo e qualquer material apresentado na referida reunião, deverão ser enviados aos membros do Conselho de

JUCESP
10 04 19

Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência da reunião.”

“**Artigo 30** - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

...

Parágrafo Segundo - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, do lucro líquido apurado na forma da lei, será deduzida parcela correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.”

- (viii) Aprovar a exclusão da alínea “j” do Artigo 17 do Estatuto Social, com a conseqüente renomeação das alíneas subseqüentes;
- (ix) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, conforme versão anexa, igualmente aprovada por unanimidade, sem restrições, contemplando as modificações aprovadas na presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: À vista disso, o Sr. Presidente declarou encerrada a Ordem do Dia e colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Presidente da Mesa - Eduardo Kim Park; Secretário da Mesa - Heitor Zimmermann; Acionistas – Young Moo Park, Eduardo Kim Park, Heitor Zimmermann e Ronaldo Gerdes Junior; Advogado - Marcelo Itiro Mizukosi.

São Paulo, 14 de janeiro de 2.019.

Mesa:

EP


Eduardo Kim Park
Presidente da Mesa

HZ


Heitor Zimmermann
Secretário da Mesa



VISTO DO ADVOGADO:




Marcelo Itiro Mizukosi
OAB/MG 72.795



JUCESP

CERTIFICO QUE A PRESENTE É COPIA FIEL DO ORIGINAL.



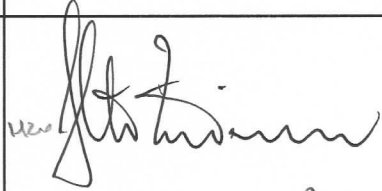
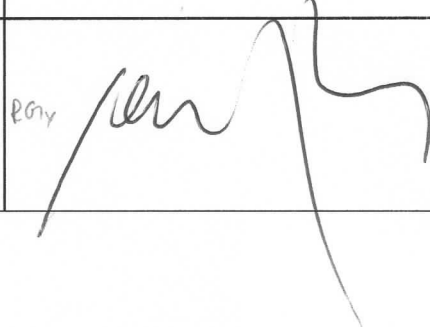

4

UNICOB
10 04 19

UNICOB ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 25.026.091/0001-65
NIRE 3530049240-4

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2.019**

LISTA DE PRESENÇA

Acionistas	Ações Ordinárias Nominativas	Assinaturas
Young Moo Park	13.204.477	
Eduardo Kim Park	20.008.073	
Heitor Zimmermann	1.004.604	
Ronaldo Gerdes Junior	1.004.604	
TOTAL	35.221.758	



JUCESP
10 04 19

UNICOPA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 25.026.091/0001-65

NIRE 3530049240-4

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

YOUNG MOO PARK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.465.599-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.999.231-91, com escritório na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Bairro Pinheiros, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05423-180, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada 14/01/2019, subscreve 9.010.570 (nove milhões, dez mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), do capital social da **UNICOPA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 25.026.091/0001-65, com seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530049240-4, integralizadas neste ato mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs) já realizados pelo acionista subscritor.

São Paulo, 14 de janeiro de 2.019.



YOUNG MOO PARK



UNICOPA
10 04 19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
UNICOPA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 25.026.091/0001-65
NIRE 3530049240-4

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **UNICOPA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Jabaquara, nº 2.374, sala 01, Mirandópolis, CEP 04046-400, rege-se por este Estatuto, pelo acordo de acionistas arquivados em sua sede social, e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; e (ii) a administração, apoio, supervisão e orientação de negócios próprios ou de suas investidas.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

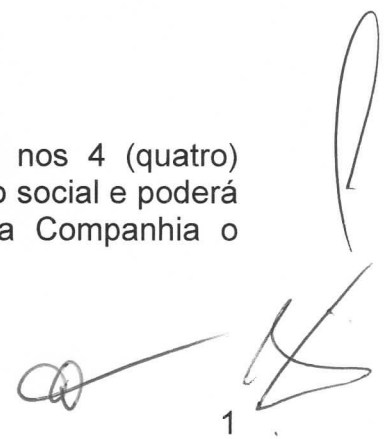
CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 39.089.378,00 (trinta e nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais), dividido em 35.221.758 (trinta e cinco milhões, duzentas e vinte e uma mil, setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária nominativa é indivisível em relação à Companhia e conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e poderá se reunir extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.



1

DUCEBP
10 04 19

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º - A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - Estando presentes à Assembleia Geral todos os acionistas da Companhia, estes poderão, se assim o desejarem, dispensar o aviso de convocação prévia, bem como acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas nos termos da lei e respeitado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

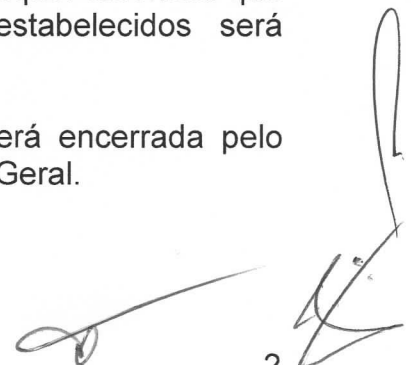

Parágrafo Único - Para efeito de observância do disposto no artigo 4º, após a instalação de cada Assembleia Geral serão apurados, com base na lista de presença, e divulgados pelo Presidente da Mesa, o número total de votos que podem ser exercidos pelos Acionistas.

Artigo 8º - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Parágrafo Segundo - O acionista poderá participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica ou de videoconferência. Uma via assinada dos votos do acionista que participar utilizando-se do meio acima referido, conforme aplicável, deverá ser entregue imediatamente após a Assembleia Geral, por via eletrônica, e até 5 (cinco) dias úteis, por via física, ao Presidente do Conselho de Administração. Para fins desse artigo, qualquer acionista que participar da Assembleia Geral pelos meios acima estabelecidos será considerado um acionista presente.

Parágrafo Terceiro - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.



DUCEP
10 04 19

Parágrafo Quarto - Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação na reunião em questão.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um dos presentes para a função de Secretário.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes escolherão entre seus pares, por maioria simples o Presidente e o Secretário.

Parágrafo Segundo - A mesa composta pelo Presidente e pelo Secretário será responsável pela condução dos trabalhos e pela elaboração da ata da Assembleia Geral, a qual, exceto se de outra forma deliberado pelos acionistas, será lavrada na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas no acordo de acionistas arquivado na sede social obrigará o Presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista infrator.

Artigo 11 - A Assembleia Geral da Companhia poderá, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, suspender o exercício dos direitos do acionista que, tendo subscrito ações da Companhia para integralização a prazo, deixar de integralizar tais ações no prazo e condições previstos no respectivo boletim de subscrição.

Artigo 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes à assembleia geral, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais serão regidos pelas disposições do presente Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.



WORLD
2004 19

Parágrafo Primeiro - O eventual exercício, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, de qualquer direito de voto durante as reuniões da Companhia de forma contrária às disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia acarretará, no todo ou em parte, a nulidade da respectiva deliberação.

Parágrafo Segundo - A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e da Lei das Sociedades por Ações. A remuneração dos membros da Diretoria será aprovada em reunião do Conselho de Administração, respeitada a remuneração global estipulada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, para um mandato de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, respeitados os termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração terá um Presidente, escolhido pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente será indicado pela Assembleia Geral dentre os demais membros, o qual exercerá interinamente suas funções.

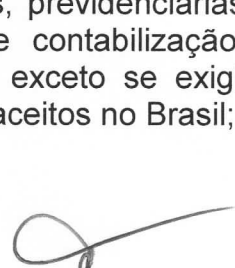

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos"). Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação.



4

UNIFAP
10 04 19

- (a) aprovação e/ou qualquer alteração ao plano de negócios ou ao orçamento anual da Companhia, observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (b) realização de despesas de capital (CAPEX) em montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do orçamento anual aprovado para o exercício em questão ou acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) aquisição, alienação ou investimento em qualquer ativo, ou conjunto de ativos, que envolva, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (d) emissão, pública ou privada, de valores mobiliários ou de qualquer título de dívida, conversível ou não em ações, bem como contratação de empréstimos, assunção de obrigações e/ou concessão de garantias que gere um aumento do endividamento total da companhia, em um valor que exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (e) início, defesa ou resolução de qualquer processo judicial ou arbitral com potencial para impactar de forma relevante as atividades ou as operações da Companhia, ou cujo valor envolvido seja superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (f) eleição de novos membros da Diretoria da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (g) aprovação ou alteração dos regulamentos dos comitês, do código de *compliance* ou de qualquer outro instrumento organizacional da Companhia;
- (h) abertura ou fechamento de filiais, agências e escritórios administrativos ou de representação;
- (i) operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas de qualquer acionista, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes ou empregados da Companhia e/ou de partes relacionadas de qualquer acionista;
- (j) investimentos em novos negócios ou novas linhas de produtos;
- (k) mudanças nas políticas e práticas contábeis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas da Companhia, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia, exceto se exigido pelos princípios, normas e legislação contábeis geralmente aceitos no Brasil;

UNICOPA
10 04 19

- (l) celebração de qualquer negócio, contrato, acordo ou a assunção de qualquer compromisso que envolva obrigações de não concorrência ou de exclusividade assumidos pela Companhia; e
- (m) escolha, indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia.

Artigo 17 - A deliberação acerca das seguintes matérias com relação à Unicoba Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.650.282/0001-78, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300114988 ("Unicoba Energia"), será de competência do Conselho de Administração da Companhia e somente serão aprovadas de acordo com as disposições previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia

- (a) quaisquer alterações nas características dos diversos tipos e classes de ações de emissão da Unicoba Energia e/ou criação de novas classes de ações, com seus direitos e privilégios correlatos;
- (b) resgate de ações da Unicoba Energia, independentemente da classe;
- (c) dissolução e liquidação da Unicoba Energia, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (d) distribuição de dividendos em percentual diferente do mínimo previsto no estatuto social da Unicoba Energia;
- (e) pagamento de juros sobre capital próprio pela Unicoba Energia;
- (f) retenção de lucro da Unicoba Energia;
- (g) oneração de ações de emissão da Unicoba Energia;
- (h) alteração do estatuto social da Unicoba Energia que causem alterações aos itens previstos neste artigo e subitens e/ou do mecanismo/política de distribuição de dividendos;
- (i) realização de operações de incorporação, fusão ou cisão pela Unicoba Energia ou sua incorporação em outra (incluindo incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Unicoba Energia, exceto por quaisquer destas operações que já estejam aprovadas, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;



UNICOPA
10 04 19

- (j) desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações de emissão da Unicoba Energia e emissão de qualquer valor mobiliário de emissão da Unicoba Energia, conversível ou não em ações, inclusive, sem limitação, a criação ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou opção de compra de ações,
- (k) realização, contratação, alteração ou rescisão de operações entre partes relacionadas;
- (l) autorização para aquisição de ações de emissão da Unicoba Energia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior transferência, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Unicoba Energia;
- (m) redução do capital social da Unicoba Energia;
- (n) autorização aos administradores da Unicoba Energia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Unicoba Energia;
- (o) emissão de novas ações pela Unicoba Energia acima do limite do capital autorizado, excetuadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (p) realização de transferência, cessão, prestação de garantias ou oneração de ativos relevantes, assim entendidos como ativos cujo valor exceda 10% (dez por cento) do ativo total da Unicoba Energia, em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, no prazo de 12 (doze) meses, a menos que tal transação conste do orçamento e plano de negócios da Unicoba Energia. Está excluída da incidência deste artigo a constituição de garantias para financiamento das operações da Unicoba Energia, desde que os respectivos financiamentos estejam enquadrados dentro do limite de endividamento, conforme definido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (q) transferência de direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, nomes comerciais, patentes e desenhos industriais registrados e de propriedade da Unicoba Energia cujo valor corresponda a um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Unicoba Energia;
- (r) concessão de empréstimos, prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Unicoba Energia, em favor de terceiros;

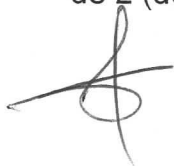


UNICOPA
10 04 19

- (s) transferência ou qualquer forma de disponibilização a terceiro de ativos da Companhia que representem 10% (dez por cento) ou mais do valor contábil do total de ativos;
- (t) aprovação dos atos relacionados nos itens t.1 a t.4 abaixo caso resultem em um aumento da dívida líquida ajustada de forma que esta supere o limite de endividamento aprovado no orçamento e plano de negócios da Unicoba Energia, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:
 - (t.1) contratação de operações de endividamento da Companhia e/ou suas investidas não previstas no orçamento e plano de negócios da Unicoba Energia; ou
 - (t.2) aprovação ou alteração do orçamento e plano de negócios da Unicoba Energia;
 - (t.3) aprovação de projetos de investimento não previstos no orçamento e plano de negócios da Unicoba Energia; ou
 - (t.4) aquisição de participações societárias não previstas no orçamento e plano de negócios da Unicoba Energia, pela Companhia ou pela Unicoba Energia, em sociedades que exerçam a mesma atividade principal da Companhia ou da Unicoba Energia. Serão consideradas, nesta hipótese, no cálculo da dívida líquida ajustada, tanto a dívida contraída para a aquisição (se for o caso), como a dívida líquida ajustada da sociedade adquirida;
- (u) aprovação de projetos de investimentos que estejam fora das atividades principais da Unicoba Energia; e
- (v) aquisição de participações societárias em empresas que não tenham por objeto pelo menos uma das atividades principais da Unicoba Energia.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



DIRETORIA
10 04 19

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. Toda e qualquer regra que regulará as reuniões de Diretoria serão estabelecidas pela própria Diretoria. Todas as atas de reuniões de Diretoria, conjuntamente com todo e qualquer material apresentado na referida reunião, deverão ser enviados aos membros do Conselho de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência da reunião.

Artigo 20 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, após seguido o procedimento determinado no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 21 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas deliberações da assembleia geral e nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia.

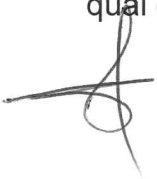
Artigo 22 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 3 (três) anos.

Artigo 23 - A Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- (a) 2 (dois) Diretores; ou
- (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores com poderes específicos.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente, o qual deverá presidir as reuniões.



DUPLICATA
10 04 19

Parágrafo Segundo - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, do lucro líquido apurado na forma da lei, será deduzida parcela correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei e a política de dividendos da Companhia, por deliberação prévia da Assembleia Geral, vedada a distribuição "ad referendum" pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

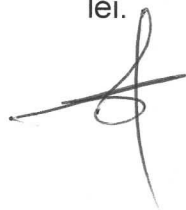
Parágrafo Quinto - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 31 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o Artigo 30, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 32 - Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá agir de acordo com o estabelecido em lei.



DUPLICATA
10 04 19

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 34 - Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer das acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito amigavelmente, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio de uma notificação de qualquer Parte Envolvida às demais, informando a respeito da existência de um Conflito ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro do prazo aqui referido, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Segundo - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar o árbitro que lhe compete, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu regulamento.



10 04 19

Parágrafo Quarto - Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Sexto - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

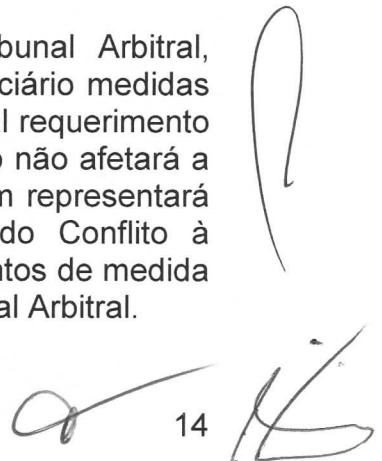
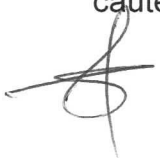
Parágrafo Sétimo - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Oitavo - A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo Nono - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Décimo - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Décimo Primeiro - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.



14

JUL 20 10 04 19

Parágrafo Décimo Segundo - Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96, (iv) todas e quaisquer ações ou procedimentos de execução demandando pagamentos de valores devidos e não pagos, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

São Paulo, 14 de janeiro de 2.019.

Mesa:



EPY

Eduardo Kim Park
Presidente da Mesa



Heitor Zimmermann
Secretário da Mesa

VISTO DO ADVOGADO:



Marcelo Itiro Mizukosi
OAB/MG 72.795



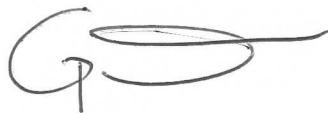
São Paulo, 21 de novembro de 2018.

À
UNICOPA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Jabaquara, nº 2.374, sala 01, Mirandópolis
São Paulo, SP
04046-400

Ref.: Termo de Renúncia – Membro do Conselho de Administração

Nos termos do presente instrumento, o Sr. **CARLO PADOVANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 45.077.246-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n. 311.160.108-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tabapuã, nº 841, Conjunto 26, Itaim Bibi, CEP 04533-014, vem expressamente renunciar ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da **UNICOPA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.026.091/0001-65, com seus atos devidamente registrados sob o NIRE 35300492404, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Jabaquara, nº 2.374, sala 01, Mirandópolis, CEP 04046-400, (“Companhia”), para o qual foi devidamente eleito em Assembleia Geral, renúncia esta que se torna efetiva imediatamente após a entrega da presente, declarando, ainda, nada mais ter a reclamar contra a Companhia e/ou seus acionistas, em virtude do exercício de referido cargo, concedendo a tais pessoas a mais ampla, plena, geral e irrestrita quitação, de maneira irrevogável e irretroatável, nada mais tento a reclamar, seja a que título ou tempo for.


A Companhia, mediante assinatura deste instrumento, toma conhecimento da renúncia ora apresentada, para os devidos fins.

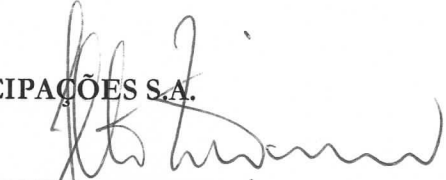


CARLO PADOVANO

Ciente:

UNICOPA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: **EDUARDO KIM PARK**
Cargo: **PRESIDENTE**


Nome: **HEITOR ZIMMERMAN**
Cargo: **VIC - PRESIDENTE**



UNICOB
10 04 18

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

À
UNICOB ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Jabaquara, nº 2.374, sala 01, Mirandópolis,
São Paulo, SP
04046-400

Ref.: Termo de Renúncia – Membro do Conselho de Administração

Nos termos do presente instrumento, o Sr. **BRADLEY J. COPPENS**, cidadão norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V815914-P e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.393.547-06, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, na 510 Madison Ave 19th Floor, New York, NY 10022, vem expressamente renunciar ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da **UNICOB ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.026.091/0001-65, com seus atos devidamente registrados sob o NIRE 35300492404, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Jabaquara, nº 2.374, sala 01, Mirandópolis, CEP 04046-400, (“Companhia”), para o qual foi devidamente eleito em Assembleia Geral, renúncia esta que se torna efetiva imediatamente após a entrega da presente, declarando, ainda, nada mais ter a reclamar contra a Companhia e/ou seus acionistas, em virtude do exercício de referido cargo, concedendo a tais pessoas a mais ampla, plena, geral e irrestrita quitação, de maneira irrevogável e irretroatável, nada mais tento a reclamar, seja a que título ou tempo for.

A Companhia, mediante assinatura deste instrumento, toma conhecimento da renúncia ora apresentada, para os devidos fins.



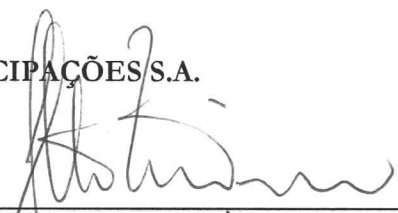
BRADLEY J. COPPENS

Ciente:

UNICOB ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: **EDUARDO KIM PARK**
Cargo: **PREZIDENTE**



Nome: **HEITOR ZIMMERMANN**
Cargo: **V. CE. PRESIDENTE**

